



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2022166686 (PA-TJ)

PROCESSO ARQUIVADO

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2^a Vara da Comarca de Pombal, requisitando pagamento de honorários periciais em favor de Alisson Barreto Fernandes, pela realização de perícia no processo de Nº 0801393-73.2018.8.15.0301, movido por VANUSA PEREIRA DO NASCIMENTO, EM FACE DE ANTONIO ALBUQUERQUE DE BRITO.

Data da Autuação: 12/12/2022

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE POMBAL
Rua: José Guilhermino de Santana, 414, Petrópolis, CEP 58.840-000 - Fones: (83) 3431-2298**

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que **ALISSON BARRETO FERNANDES**, aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo à despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte autora VANUSA PEREIRA DO NASCIMENTO (CPF: 049.883.794-77) é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido (ID 23504078)

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo Judicial nº 0801393-73.2018.8.15.0301

1.1.2 Natureza da Ação: Tutela e Curatela (Interdição)

1.1.3 Unidade Judiciária requisitante: 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB

1.1.4 Autor(es): VANUSA PEREIRA DO NASCIMENTO

1.1.5 Réu(s): REQUERIDO: ANTONIO ALBUQUERQUE DE BRITO

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (x) Finais

1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: Alisson Barreto Fernandes

1.2.2 Endereço: Cel. Jose Avelino, 517, Centro, Pombal-PB

1.2.3 Telefone: 9 9942-4834

1.2.4 CPF: 046.443.074-75

1.2.5 Banco do Brasil Agência: 0151-1 Conta: 64.333-5

1.2.6 Inscrição NIT: 1.688.195.656-9

1.2.8: Inscrição no Conselho Competente: CRM/PB 7218

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Pombal-PB, 12 de dezembro de 2022

SEANE DA NOBREGA MASCENA DANTAS
Servidor Responsável

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA**

12/12/2022 10:41:33

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **67172228**



22121210413288200000063439296

**ESTADO DA PARAÍBA****PODER JUDICIÁRIO**3^a Vara Mista de Pombal**Processo nº:** 0801393-73.2018.8.15.0301**Classe:** INTERDIÇÃO (58)**Assunto:** [Tutela e Curatela]**Autor(a):** VANUSA PEREIRA DO NASCIMENTO**Ré(u):** ANTONIO ALBUQUERQUE DE BRITO**DESPACHO****Vistos.**

Concedo a gratuidade da justiça, em conformidade com o art. 99, § 3º, do NCPC.

Antes de decidir quanto ao pedido de nomeação do curador provisório faz-se necessária a realização da audiência prevista no art. 751 do NCPC, sobretudo pela inexistência de alegação de atos urgentes a serem praticados pelo interditando.

DESIGNE-SE AUDIÊNCIA PARA A PRIMEIRA PAUTA DESIMPEDIDA, a qual se destinará a entrevista do interditando acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais parecer necessário para convencimento deste juízo quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil (NCPC, art. 751).

Na oportunidade as partes deverão trazer todos os documentos e testemunhas que possam corroborar suas alegações, ficando desde já responsáveis pela apresentação das testemunhas que pretendam ouvir. A intimação por Oficial de Justiça será deferida apenas em caso de justificativa da impossibilidade de comparecimento voluntário.

CITE-SE o(a) interditando(a) para comparecer ao ato designado, ADVERTINDO-O(A) de que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado da audiência acima referida, para impugnar a pretensão autoral (NCPC, art. 752), bem como de que poderá constituir advogado, e, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado curador especial (NCPC, art. 752, § 2º).

INTIME-SE o Ministério Público da designação da audiência, bem como para intervir nos demais atos do processo como fiscal da ordem jurídica (NCPC, art. 752, § 1º).

INTIMEM-SE o(a) autor(a) e o seu advogado.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 954,00



Assinado eletronicamente por: **JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA**

15/08/2019 23:19:33

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **23504078**



19081412341802200000022781853



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

2^a Vara Mista de Pombal

Processo nº: 0801393-73.2018.8.15.0301

Classe: INTERDIÇÃO (58)

Assunto: [Tutela e Curatela]

Autor(a): VANUSA PEREIRA DO NASCIMENTO

Ré(u): ANTONIO ALBUQUERQUE DE BRITO

DECISÃO

Vistos.

Considerando o disposto na certidão de ID 62675024, **DETERMINO a realização de perícia médica no(a) interditando(a)** e NOMEIO o Médico Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES, portador do CPF n. 046.443.074-75.

Fixo o valor dos honorários em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), com fulcro no art. 2º da Resolução/CNJ n. 232/2016 e tabela prevista.

ADVIRTO que uma vez nomeado e aceito, o(a) perito(a) é obrigado(a) ao cumprimento do encargo que lhe foi atribuído, sob pena de multa e sanção disciplinar pelo órgão profissional competente, salvo motivo previsto em Lei ou a critério do Juiz, nos termos do artigo 24 da Resolução 305/2014 do Conselho da Justiça Federal.

FIXO o prazo de 30 (trinta) dias úteis para encaminhar o relatório da perícia, a contar da sua realização, visto que as perícias serão realizadas em regime de mutirão (art. 471, §2º, CPC).

Intimem-se as partes para, dentro de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos. Intimações e expedientes necessários.

São QUESITOS DO JUÍZO: (a) O(a) interditando(a) é portador de alguma patologia ou outra situação biopsicológica peculiar que interfere na autodeterminação, gerência dos próprios atos e bens ou na expressão de sua vontade? Em caso positivo, qual?; (b) Essa patologia/estado vital é permanente ou transitório(a)?; (c) Em virtude dessa patologia/estado vital, o(a) interditando(a) é totalmente impossibilitado de exprimir sua vontade de forma consciente ou apenas parcialmente?; (d) Em virtude da patologia/estado vital que o (a) acomete, o(a) interditando(a) tem o necessário discernimento para tomar decisões sobre sua vida pessoal conjuntamente com outras pessoas por ele eleitas, de sua confiança, para prestar-lhe apoio nessa tomada de decisões, ou o seu discernimento é em grau tão reduzido ou inexistente que não pode indicar formalmente pessoas para esse fim nem participar ativamente da tomada de decisões em conjunto com elas? (Quesito alusivo ao instituto da tomada de decisão apoiada, previsto no art. 1.783-A do Código Civil, o qual, se indicado para o caso, exclui a possibilidade de curatela). O laudo pericial indicará especificadamente, os atos para os quais haverá necessidade de curatela. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias.

Com a chegada do ofício indicando a data e local de realização da perícia, independentemente de nova conclusão, intimem-se o(a) interditando(a) e o(a) requerente, de ordem, ambos por mandado/carta precatória,

para comparecerem ao exame, bem como o advogado do(a) requerente/Defensoria Pública, por expediente eletrônico.

Oficie-se à Secretaria de Assistência Social do Município de domicílio do interditando(a) solicitando-lhe que, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, providencie a realização de estudo psicosocial pormenorizado na sua família e residência, devendo o laudo indicar, fundamentadamente, qual o parente tem melhores condições pessoais, familiares, habitacionais, financeiras, afetivas e psicológicas para o exercício da curatela, de sorte a auxiliar este Juízo na escolha de quem será designado curador definitivo. O laudo deverá ser remetido a este juízo com a maior brevidade possível após a realização da visita.

Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do(a) requerente.

Com o aporte do laudo médico e do estudo social, intime-se o(a) requerente, somente por seu advogado/Defensoria Pública, para, querendo, manifestar-se em 15 (quinze) dias (observada a dobra legal da Defensoria Pública, em sendo o caso).

Após, intime-se o Ministério Público para, querendo, manifestar-se em 30 (trinta) dias.

Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença.

Diligências necessárias.

Cumpra-se com urgência.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 954,00



Assinado eletronicamente por: **JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA**

25/08/2022 16:56:01

<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **62686441**



22082516560081500000059273083



Página Inicial  Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica

Nome completo: *

Data nascimento: *

Sexo: *



Nome Social:

CPF: *

Identidade: *

Órgão: *

INSS/PIS/PASEP: *

Tipo: *

Escolaridade: *

Nome da mãe: *

Nome do pai:

Email: *

Telefone: *



Tornar dados de contato
públicos

Municípios de atuação: *

Pombal

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Médico	PSIQUIATRIA	7218PB	<input type="button" value=""/> <input type="button" value="X"/>

Endereço *

CEP

58840-000

 Não sei o CEP

Estado *

Paraíba (PB)

Município / Localidade *

Pombal

Bairro 

Centro

Logradouro *

RUA JOSÉ AVELINO QUEIROGA

Número * 

517

Complemento

Nº do apto., edifício, referência, etc.

Arquivos comprobatórios *

Arquivo

Remover

DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO



Dados bancários

Banco: *

Banco do Brasil S.A.

Agência: *

05215

Conta: *

643335

Tipo conta: *

Corrente

Gravar cadastro



13/12/2022

Número: **0801393-73.2018.8.15.0301**

Classe: **INTERDIÇÃO**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **05/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 954,00**

Assuntos: **Tutela e Curatela**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VANUSA PEREIRA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)	MAYARA ROAGNA DE SOUSA MEDEIROS (ADVOGADO)
ANTONIO ALBUQUERQUE DE BRITO (REQUERIDO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
67060 730	07/12/2022 12:03	Laudo Pericial

Processo nº 0801393-73.2018.8.15.0301
Interditando(a): ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE BRITO
Data da Perícia: 06/12/2022
Médico Perito: Dr. Alisson Barreto Fernandes

RG: 1.522.297

CPL# 040.378,529

I Pentium -38

LAUDO PERICIAL

QUESITOS DO JUÍZO:

- a) O(a) interditando(a) é portador de alguma patologia ou outra situação biopsicológica peculiar que interfere na autodeterminação, gerência dos próprios atos e bens ou na expressão de sua vontade? Em caso positivo, qual?

APPRENTATÉ TÉMPO ÚNICO DE 27/05/1997
NÃO HÁ ENIGMÁTICA DE DOENÇA MENTAL ATUAL

- b) Essa patologia/estado vital é permanente ou transitório(a)?

As Juízes, não há ATENÇÃO
para a dignidade do devedor.

- c) Em virtude dessa patologia/estado vital, o(a) interditando(a) é totalmente impossibilitado de exprimir sua vontade de forma consciente ou apenas parcialmente?

ME JUDIADO, NÃO FOI POSSÍVEL
AO AGITO ESTABELEGER INVESTIGAR DE
CENTRAL.

- d) Em virtude da patologia/estado vital que o (a) acomete, o(a) interditando(a) tem o necessário discernimento para tomar decisões sobre sua vida pessoal conjuntamente com outras pessoas por ele eleitas, de sua confiança, para prestar-lhe apoio nessa tomada de decisões, ou o seu discernimento é em grau tão reduzido ou inexistente que não pode indicar formalmente pessoas para esse fim nem participar ativamente da tomada de decisões em conjunto com elas? (Quesito alusivo ao instituto da tomada de decisão apoiada, previsto no art. 1.783-A do Código Civil, o qual, se indicado para o caso, exclui a possibilidade de curatela). O laudo pericial indicará especificadamente, os atos para os quais haverá necessidade de curatela.

PREDISPONDO, NÃO HÁ PREGATIVO
ATUAL, NEM MÉDICO ORDEM DE URG
QUESITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO: DO ENFERMEIRO ALVAREZ A
PERCUBO.

- a) A pessoa cuja curatela se busca possui alguma doença ou deficiência? Em caso positivo, especificar indicando o CID respectivo.

*Prejuízo, não há juíz encio de dente
não haja perda, substituição
que permita ao porto a utilização
de materiais de menor.*

~~Alisson Barreto Fernandes
Médico Psiquiatra
CRM-7209-PBR
Membro Filiado da Associação~~



b) A doença ou deficiência identificada acarreta para a pessoa em questão prejuízo para algum dos aspectos a seguir:

- () capacidade para decidir valores;
() capacidade para compreender fatos;
() capacidade para compreender alternativas;
() capacidade para se autodeterminar de acordo com a informação obtida;
() capacidade para se autoperceber, compreendendo as limitações decorrentes da doença ou deficiência?

*Prejuízo, não foi
perível avaliar o que de
incapacidade.*

c) A doença ou deficiência detectada compromete a compreensão do sentido e alcance de atos de natureza negocial, tais como compra e venda, empréstimo ou transação?

*Prejuízo, não foi perível
ao perito extrair elementos diagnósticos de
certo.*

d) A incapacidade detectada poderia ser reduzida ou revertida mediante tratamento adequado? Em caso positivo, qual seria o tempo recomendável para uma nova avaliação?

*Prejuízo, impossível responder
sem o diagnóstico de certezas.*

e) No curso do exame pericial foi informado se o(a) interditando(a) está recebendo acompanhamento médico e/ou terapêutico?

*Não está realizando
tratamento médico*

f) No curso do exame pericial foi informado se o(a) interditando(a) faz uso contínuo de medicação controlada?

*Não faz uso atual de
medicamentos*

*Po-Bal-PB
06/12/22*

Médico Perito

*Alisson Barreto Fernandes
Médico-Psiquiatra
CRM: 7218/PB RQE 6533
Membro Titular da Associação de Psiquiatras*





13/12/2022

Número: **0801393-73.2018.8.15.0301**

Classe: **INTERDIÇÃO**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **05/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 954,00**

Assuntos: **Tutela e Curatela**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VANUSA PEREIRA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)	MAYARA ROAGNA DE SOUSA MEDEIROS (ADVOGADO)
ANTONIO ALBUQUERQUE DE BRITO (REQUERIDO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
17244 856	17/10/2018 18:32	Petição Inicial

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE POMBAL -ESTADO DA PARAÍBA.**

VANUSA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº. 2.423.527- 2^a via- SSDS/PB, inscrita no CPF nº. 049.883.794-77, residente e domiciliada na Rua Francisco Bezerra, 845, Centro, município de Pombal, Estado da Paraíba, CEP 58840-000, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador legalmente constituído (procuração anexa), que esta subscreve, promover a presente:

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM TUTELA DE
URGÊNCIA**

sob os fundamentos do artigo 300, 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil de 2015 c/c o artigo 1.767 do Código Civil de 2002.

Em face de **ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE BRITO**, brasileiro, solteiro, aposentado de benefício nº. 103.853.492-2, inscrito na Cédula de Identidade sob o nº. 1.522.297 SSP/PB, no CPF sob o nº 040.378.524-38, residente e domiciliado à Rua Francisco Bezerra, 845, Centro, município de Pombal, Estado da Paraíba, CEP 58840-000, expondo e requerendo, pelos fatos e fundamentos jurídicos infra expostos, o quanto segue:

DA JUSTIÇA GRATUITA



Assinado eletronicamente por: MAYARA ROAGNA DE SOUSA MEDEIROS - 17/10/2018 18:29:47
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101718294577400000016793348>
Número do documento: 18101718294577400000016793348

Num. 17244856 - Pág. 1

A Requerente não tem como suportar os ônus do processo sem prejuízo do próprio sustento familiar, conforme declaração inclusa (Doc. 02), razão pela qual requer que se digne Vossa Excelência a Justiça Gratuita, em conformidade com o artigo 1º e 3º da Lei nº 7.115 de 28 de Agosto de 1983, dando nova redação a Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950.

I-DOS FATOS

A Requerente é parente distante na relação sanguínea do interditando e curatelado, que por sua vez é pessoa idosa, nascido em 09 de junho de 1959, contando 59 (cinquenta e nove) anos de idade (cópia do RG anexa – Doc. 3).

Desde mais de 14 anos passados que o curatelado reside e vive sob os cuidados da requerente, tendo em vista não possuir mais genitores vivos, conforme certidão de óbito em anexo.

O Curatelado depende de terceiros para realização de todos os cuidados relacionados à sua higiene e alimentação, já que não possui condições intelectuais, naturais de pessoas da sua idade, de julgamento e nem de autopreservação, para realizar as tarefas da vida civil, tais como se cuidar e receber benefícios financeiros oriundos do INSS – Instituto de Seguridade Social e realizar as respectivas movimentações bancárias, atualizações cadastrais em instituições financeiras, requerer medicamentos em farmácias populares, dentre outros.

Com isso, a Requerente (cuidadora e responsável) tem acompanhado o Curatelado, dispensando além de carinho e amor, todos os cuidados necessários para que possa ter uma vida digna. O interditando e curatelado, vem piorando a sua saúde mental com o passar do tempo, tendo sido diagnosticado com transtornos do grupo de Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes, CID 10 F 29, conforme atestados médicos, sendo um da lavra do Dr. Marco Túlio G. B. Gonçalves, CRM/PB 5113.

Sendo assim, perante a incapacidade de exteriorizar sua vontade de forma concisa por meio da fala e também por meio da escrita, por apresentar um estado de confusão mental, depreende-se a sua incapacidade temporária para exercer atos civis. Logo, o interditando vive sob a vigilância da Requerente, já que não detém o elementar discernimento para controlar sua vida civil apropriadamente, medicamentar-se rigorosamente de acordo com as prescrições médicas, e, ademais, precisará de auxílio para administrar os valores referentes à Aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Portanto, posto os fatos acima narrados, a Requerente ajuíza o presente pedido de interdição com pedido de curatela provisória em antecipação de tutela, pretensão ao qual faz jus, conforme os argumentos de Direito a seguir expostos.

II- DO DIREITO



Assinado eletronicamente por: MAYARA ROAGNA DE SOUSA MEDEIROS - 17/10/2018 18:29:47
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101718294577400000016793348>
Número do documento: 18101718294577400000016793348

Num. 17244856 - Pág. 2

O art. 1º. Do Código Civil estatui que toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil, ora, liga-se à pessoa a ideia de personalidade, que é consagrado nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade.

É cediço que a personalidade tem a sua medida na capacidade de fato ou de exercício, que, na lição de Maria Helena Diniz: “é a aptidão de exercer por si os atos da vida civil, dependendo, portanto, do discernimento, que é critério, prudência, juízo, tino, inteligência, e, sob o prisma jurídico, da aptidão que tem a pessoa de distinguir o lícito do ilícito, o conveniente do prejudicial”.

Todavia essa capacidade pode sofrer restrições legais quanto ao seu exercício, visando a proteger os que são portadores de uma deficiência jurídica apreciável. Assim, ainda no magistério de Maria Helena Diniz, a incapacidade é a restrição legal ao exercício dos atos da vida civil. Os artigos 3º e 4º do Código Civil graduam a forma de proteção, a qual assume a feição de representação para os absolutamente incapazes e a de assistência para os relativamente incapazes.

A incapacidade cessa quando a pessoa atinge a maioridade, tornando-se, por conseguinte, plenamente capaz para os atos da vida civil.

Entretanto, pode ocorrer, por razões outras, que a pessoa, apesar da maioridade, não possua condições para a prática dos atos da vida civil, ou seja, para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Persiste, assim, a sua incapacidade real e efetiva, a qual tem de ser declarada por meio do procedimento de interdição, tratado nos arts. 1.177 a 1.186 do Código de Processo Civil, bem como nomeado curador, consoante o art. 1.767 do Código Civil.

Conforme se verifica o atestado médico que segue anexo, o interditando, vítima Transtornos mentais, possui dificuldade de convivência e confusão mental. Sendo certo que esta grave enfermidade não permite que o mesmo administre sua própria vida civil.

Desta forma, demonstrado está que o interditando não tem mínimas condições de gerir e administrar sua pessoa e seus bens, sendo imprescindível que seja representado pela Requerente que, com o termo de curatela, poderá dar melhores condições de vida ao pai.

Assim prescreve o artigo 1.767 e seus incisos I:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I- aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Tal afirmativa se refere às pessoas que, acometidas de patologias psíquicas, estão impedidos de discernir a respeito de qualquer ato da vida civil.

A Curatela é o munus público deferido por lei a alguém para dirigir a pessoa e administrar os bens de maiores que, em virtude de doença ou deficiência mental, não estejam em condições de fazê-lo por si.



Tem, portanto, a Curatela duplo objetivo, como bem assinala Orlando Gomes:

A Curatela é deferida para reger a pessoa e os bens de quem, sendo maior, está impossibilitado, por determinada causa de incapacidade, de fazê-lo por si mesmo; ora conferida para a própria pessoa, ainda que esteja no gozo de sua capacidade (Direito de Família, p. 313, nº. 199, apud Yussef Said Cahali, verbete “Curatela”, in Enciclopédia Saraiva de Direito, p. 144).

Nossa melhor Jurisprudência ensina:

EMENTA: CURATELA DECRETAÇÃO PRESSUPOSTOS. Tendo a curatela por pressuposto fático a incapacidade do adulto que, em virtude de doença ou deficiência mental, não esteja em condições de dirigir a sua própria pessoa e administrar seus bens, seu pressuposto jurídico é que seja ela reconhecida por sentença judicial em ação de interdição, promovida por quem, legalmente, tem legitimidade para tanto. (Apelação Cível nº 000.255.1703/00 – Comarca de São Lourenço – Apelante (s): Caeilda Martins – Apelado (s): Adriana Vital da Silva – Relator: Exmo. Sr. Des. Páris Peixoto Pena). INTERDIÇÃO. CURATELA PROVISÓRIA. CABIMENTO.

I. Havendo elementos de convicção que evidenciam a incapacidade civil do interditando, que estava no gozo de benefício previdenciário por enfrentar doença mental incapacitante, cabível a nomeação de curador provisório.

II. A providência deferida é provisória e tem conteúdo protetivo. Recurso provido. (Agravo de Instrumento nº 70013874912, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 22/03/2006). Acerca da legitimidade para propor a Curadoria, prescreve o artigo 747 em seu inciso II: Art. 747. A interdição deve ser promovida: II – pelos parentes ou tutores; Sendo, portanto, a Requerente na qualidade de filha do Curatelado, parte legítima para requerer a presente Curatela Provisória.

TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR (CURATELA PROVISÓRIA) Conforme prescreve o artigo 300, § 2º do NCPC, Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.[...]

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

Em complemento o artigo 749, §º único, estabelece a possibilidade de nomeação de curador provisório ao Interditando.

Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou.

Parágrafo único. Justificada a urgência, o juiz pode nomear curador provisório ao interditando para a prática de determinados atos. Como apontado no Atestado Médico, o Interditando passa por situação de vulnerabilidade social, sendo necessária a agilização dos trâmites burocráticos, visando a nomeação de Curadora para solucionar problemas diversos tais como questões emergenciais, práticas do dia a dia. Assim, é justificável a concessão de tutela de emergência em caráter liminar para que seja nomeado a Requerente, Curadora Provisória do Interditando, para que possa exercer os atos mencionados em benefício do Requerido.

III -DO PEDIDO

Em face do exposto, pede-se e requer-se à V.Exa.:

a) Seja deferida à Requerente da presente demanda assistência judiciária gratuita, com fulcro no art. 5º, LXXIV da Constituição da República e na Lei nº 1.060/50, por se tratar de pessoa pobre na



acepção da lei, de formar que o valor das custas irão onerar em muito seu orçamento mensal, uma vez comprovada a insuficiência de recursos.

b) A concessão da Tutela de Urgência, com base no art. 300 do CPC, nomeando a Requerente como curadora provisória do interditando, a fim de que possa representá-lo nos atos da vida civil, sobretudo na adequada gestão dos recursos fundamentais à sua manutenção, convertendo-se em Curatela definitiva ao julgamento final da presente Ação.

c) Sejam os pedidos da presente Ação de Interdição com pedido de Curatela Provisória em Tutela de Urgência julgados procedentes, confirmando-se a tutela de urgência para nomear em definitivo a Requerente como curadora ao interditando, que deverá representá-lo e assisti-lo em todos os atos de sua vida civil, de acordo com os limites da curatela prudentemente dispostos em sentença, nos termos do art. 755 do CPC.

d) A citação do interditando, no endereço descrito no preâmbulo desta peça, para que, em dia a ser designado, seja efetuado o seu interrogatório, nos termos do art. 751 do CPC.

e) A representação do interditando na presente lide pelo digno membro do Ministério Público, nos termos dos arts. 178, II e 752, § 1º, ambos do CPC.

f) O deferimento da produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial a documental, juntada posterior de documentos, expedição de ofícios, depoimentos pessoais das partes e outras que se façam necessárias, bem como a oitiva de testemunhas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do CPC, Art. 259, VI.

Termos em que

Pede Deferimento.

Dra. Mayara Roagna de Sousa Medeiros

OAB/PB 21.001



Assinado eletronicamente por: MAYARA ROAGNA DE SOUSA MEDEIROS - 17/10/2018 18:29:47
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101718294577400000016793348>
Número do documento: 18101718294577400000016793348

Num. 17244856 - Pág. 5



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.166.686

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Pombal

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do perito médico nomeado, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, PIS/PASEP 21290632482, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0801393-73.2018.8.15.0301, movido por VANUSA PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF 49.883.794-77, em face de ANTONIO ALBUQUERQUE DE BRITO, CPF 040.378.524-38, perante o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Pombal.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial às fls. 12/13, dos presentes autos.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Alisson Barreto Fernandes, encontra-se em situação de ativo.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do perito médico nomeado, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, PIS/PASEP 21290632482, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0801393-73.2018.8.15.0301, movido por VANUSA PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF 49.883.794-77, em face de ANTONIO ALBUQUERQUE DE BRITO, CPF 040.378.524-38, perante o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Pombal.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2022.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



13/12/2022

Número: **0801393-73.2018.8.15.0301**

Classe: **INTERDIÇÃO**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **05/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 954,00**

Assuntos: **Tutela e Curatela**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VANUSA PEREIRA DO NASCIMENTO (REQUERENTE)	MAYARA ROAGNA DE SOUSA MEDEIROS (ADVOGADO)
ANTONIO ALBUQUERQUE DE BRITO (REQUERIDO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
67243 791	13/12/2022 11:13	Comunicações

Decisão lançada no ADM nº 2022.166.686 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do perito médico nomeado, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, PIS/PASEP 21290632482, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO 2022.166.686

Trata os presentes autos acerca da solicitação de pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado, Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico, determinada nos atos do processo 0801393-73.2018.8.15.0301 .

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, com a Lei nº. 12.192, de 17 de janeiro de 2022/Decreto 42.226, de 20 de janeiro de 2022, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc.Pessoa Física	759
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas	759

*Reservas n. 1099 e 1100

GEORC, em João Pessoa 14 de dezembro de 2022

*Erivalda Rodrigues Duarte
Gerente*

Alisson Barreto Fernandes

Importância empenhada em favor do perito Médico determinada nos atos do processo 0801393-73.2018.8.15.0301, em face de Alisson Barreto Fernandes.		Importância empenhada para fazer face a previdência dos honorários do perito(a) Alisson Barreto Fernandes nos auto 0801393-73.2018.8.15.0301
	1º GR	

FR	759	
CLAS	4460	
ID	29	
CRED	325562	
VR	370,00	
ORD	16728	
RESERVA	1099	

FR	759	
CLAS	4460	
ID	99	
CRED	933	
VR	74,00	
ORD	16728	
	1100	

DATA DO LAUDO: 06/12/22 FLS : 12/13

GJ



ESTADO DA PARAÍBA
NOTA DE EMPENHO

NE

5 EXERCÍCIO
2022

7 NÚMERO
09373

SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

09.283.185/0003-25

UNIDADE GESTORA

13 CÓDIGO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

530001

20	TIPO DE CRÉDITO	23	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	23	FUNDO ESPECIAL
01	1 1 - ORÇAMENTO SUPLEMENTAR 2 - ESPECIAL 3 - EXTRAORDINÁRIO 4 - FUNDO ESPECIAL	Situacao DECRETO N° 1			
35 U.O.	39 PROGRAMA DE TRABALHO	50 NATUREZA DA DESPESA	58 F.R.	60 D.V.	61 IMPORTÂNCIA
05901	02.122.5046.4892	33903600	759	00157	370,00

20	NOME DO CREDOR	22 CÓDIGO	CÓDIGO DO BANCO E Nº C/C
02	ALISSON BARRETO FERNANDES	046.443.074-75	325562 001 000021201-6
	ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)	NÚMERO	ANDAR, SALA, ÁTO, ETC
	R CEL JOSE AVELINO, 981		
	BAIRRO OU DISTRITO	CIDADE OU MUNICÍPIO	U.F. C.E.P. TELEFONE
	CENTRO	POMBAL	PB 58840000

20	PROGRAMAÇÃO DE CAIXA			20	22 EFEITO
03	22 JANEIRO	37 FEVEREIRO	37 MARÇO	1 1 - OBRIGAÇÃO 2 - SUPLEMENTAÇÃO 3 - ANULAÇÃO PARCIAL 4 - ANULAÇÃO TOTAL	
20	22 ABRIL	37 MAIO	37 JUNHO	INÍCIO EMPENHO A SUPLEMENTAR OU ANULAR	23
04					
20	22 JULHO	37 AGOSTO	37 SETEMBRO	29 LICITAÇÃO	
05				4 1 - CONVITE 2 - T. PREÇOS 3 - CONCORR. 4 - DESPESA DA LICITAÇÃO	30 CÓDIGO DO DISPOSITIVO LEGAL PARA A DESPESA DA LICITAÇÃO 0
20	22 OUTUBRO	37 NOVEMBRO	37 DEZEMBRO	32 PROCESSO N°	2022166686
06					

ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD	QUANT	PREÇO	TOTAL
			PARCIAL	
Importancia empenhada em favor do perito Medico determinada nos atos do processo 0801393-73.2018.8.15.0301, em face de: Alisson Barreto Fernandes. (1o Grau)	UND	0,0	0,00	0,00
		1,0	370,00	370,00
Total da Despesa:				370,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL	
SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
216.103,60	215.733,60	131.446,49	131.076,49
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		AUTORIDADE ORDENADORA	DATA
Jussara Leite Souza Alcantara		Código do Ordenador ROBSON DE LIMA CANANEIA	43 15/12/2022
ESPAÇO RESERVADO		ATESTO O RECEBIMENTO DO MATERIAL / RESTAÇÃO DO SERVIÇO.	
		_____, EM ____ / ____ / ____	



ESTADO DA PARAÍBA
NOTA DE EMPENHO

NE

5 EXERCÍCIO
2022

7 NÚMERO
09375

SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ÓRGÃO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

09.283.185/0003-25

UNIDADE GESTORA

13 CÓDIGO

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO

530001

20	TIPO DE CRÉDITO	23	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	23	FUNDO ESPECIAL
01	1 1 - ORÇAMENTO SUPLEMENTAR 2 - ESPECIAL 3 - EXTRAORDINÁRIO 4 - FUNDO ESPECIAL	Situacao DECRETO N° 1			
35 U.O.	39 PROGRAMA DE TRABALHO	50 NATUREZA DA DESPESA	58 F.R.	60 D.V.	61 IMPORTÂNCIA
05901	02.122.5046.4892	33904700	759	00160	74,00

20	NOME DO CREDOR	22 CÓDIGO	CÓDIGO DO BANCO E Nº C/C
02	INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29.979.036/0162-25	000933 000 00000000-
	ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)	NÚMERO	ANDAR, SALA, ÁTICO, ETC
	RUA BARAO DO ABIAY 73		
	BAIRRO OU DISTRITO	CIDADE OU MUNICÍPIO	U.F. C.E.P. TELEFONE
	CENTRO	JOAO PESSOA	PB 58000000

PROGRAMAÇÃO DE CAIXA			
03	22 JANEIRO	37 FEVEREIRO	37 MARÇO
20	22 ABRIL	37 MAIO	37 JUNHO
04			
20	22 JULHO	37 AGOSTO	37 SETEMBRO
05			
20	22 OUTUBRO	37 NOVEMBRO	37 DEZEMBRO
06			

20	22 EFEITO
07	1 1 - OBRIGAÇÃO 2 - SUPLEMENTAÇÃO 3 - ANULAÇÃO PARCIAL 4 - ANULAÇÃO TOTAL
	INFO EMPENHO A SUPLEMENTAR OU ANULAR
29	LICITAÇÃO
0	1 - CONVITE 0 CÓDIGO DO DISPOSITIVO 30 2 - T. PREÇOS 3 - CONCORR. 4 - DISPENSA LEGAL PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO 0
32	PROCESSO N° 2022166686

ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD	QUANT	PREÇO	TOTAL
			PARCIAL	
Importancia empenhada para fazer face a previdencia dos honorarios do perito: Alisson Barreto Fernandes nos auto 0801393-73.2018.8.15.030. (1o Grau)	UND	0,0	0,00	0,00
		1,0	74,00	74,00
Total da Despesa:				74,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
104.772,48	104.698,48

PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL	
SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL
130.936,49	130.862,49

RESPONSÁVEL	ELA EMISSÃO
Jussara Leite Souza Alcantara	

AUTORIDADE ORDENADORA	DATA
Codigo do Ordenador ROBSON DE LIMA CANANEIA	016728 15/12/2022

FAVORECIDO PROCESSO	ESPAÇO RESERVADO
---------------------	------------------

ATESTO O RECEBIMENTO DO MATERIAL / RESTAÇÃO DO SERVIÇO.	, EM / /
---	----------



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Ofício nº 661/2022 – TJPB – DIESP

João Pessoa, 16 de dezembro de 2022.

A Sua Senhoria, o Senhor

Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com
POMBAL – PB

Senhor Perito,

Comunico a Vossa Senhoria que o Processo nº 2022.166.686, relativo ao pagamento dos honorários pela perícia realizada nos autos do Processo de nº 0801393-73.2018.8.15.0301, movido por VANUSA PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF 49.883.794-77, em face de ANTONIO ALBUQUERQUE DE BRITO, CPF 040.378.524-38, perante o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Pombal, encontra-se Diretoria Especial (diesp@tjpba.jus.br), com nota de empenho para pagamento emitida, aguardando que seja providenciada nota fiscal da perícia realizada, com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320.

Informo, outrossim, considerando que a Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal terá que enviar a informação pelo E-Social, que o nome informado deve ser igual ao cadastrado na RFB – Receita Federal do Brasil, devendo ser apresentada, também, além da data de nascimento, o CBO – Código Brasileiro de Ocupação.

Para melhor aclaramento, segue anexa, cópia da nota de empenho respectiva.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

Zimbra**diesp@tjpj.jus.br****Ofício nº 661/2022 – TJPB – DIESP - Processo nº 2022.166.686 - anexar nota fiscal****De :** Diretoria Especial <diesp@tjpj.jus.br>

sex, 16 de dez de 2022 12:07

Assunto : Ofício nº 661/2022 – TJPB – DIESP - Processo nº 2022.166.686 - anexar nota fiscal

2 anexos

Para : alissonparaiba@hotmail.comTribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Ofício nº 661/2022 – TJPB – DIESP

João Pessoa, 16 de dezembro de 2022.

A Sua Senhoria, o Senhor

Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

POMBAL – PB

Senhor Perito,

Comunico a Vossa Senhoria que o Processo nº 2022.166.686, relativo ao pagamento dos honorários pela perícia realizada nos autos do Processo de nº 0801393-73.2018.8.15.0301, movido por VANUSA PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF 49.883.794-77, em face de ANTONIO ALBUQUERQUE DE BRITO, CPF 040.378.524-38, perante o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Pombal, encontra-se Diretoria Especial (diesp@tjpj.jus.br), com nota de empenho para pagamento emitida, aguardando que seja providenciada nota fiscal da perícia realizada, com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320.

Informo, outrossim, considerando que a Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal terá que enviar a informação pelo E-Social, que o nome informado deve ser igual ao cadastrado na RFB – Receita Federal do Brasil, devendo ser apresentada, também, além da data de nascimento, o CBO – Código Brasileiro de Ocupação.

Para melhor aclaramento, segue anexa, cópia da nota de empenho respectiva.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

 **Ofício nº 661.2022 - 2022166686.pdf**

13 KB

 **nota de empenho - 2022166686.pdf**

98 KB

 <p>PREFEITURA DE POMBAL www.pombal.pb.gov.br Um Novo Tempo Para Todos</p>	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	NÚMERO 29 CÓDIGO VERIFICAÇÃO CHVX-WCRT DATA EMISSAO 25/01/2023 17:31:06	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

NOME NOME FANTASIA		RAZÃO SOCIAL
Alisson Barreto Fernandes		Não informado
CPF CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL
046.443.074-75		Não informado
LOGRADOURO		NÚMERO
Av Professor Newton Seixas		238
COMPLEMENTO		BAIRRO
Próximo a rodoviária		Santa Rosa
MUNICÍPIO		UF
Pombal		PB
CEP	TELEFONE	E-MAIL
58840-000	(83)9625-5939	alissonparaiba@hotmail.com

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL		
FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO		
CPF CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL
09.283.185/0003-25	Não informado	Não informado
LOGRADOURO		NÚMERO
Praça João Pessoa		Não informado
COMPLEMENTO		BAIRRO
Não informado		Centro
MUNICÍPIO		UF
João Pessoa		PB
CEP	TELEFONE COMERCIAL	TELEFONE CELULAR
58013-140	Não informado	Não informado
		diesp@tjpj.jus.br

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS		Alíquota	Base de Calculo	Iss retido	Iss
Serviço	8630503 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	5%	R\$ 370,00	R\$ 0,00	RS 18,50
DESCRÍÇÃO DETALHADA					

REFERENTE A PERICIA MEDICA. PROC 0801393-73.2018.8.15.0301.

VALORES

VALORES BÁSICOS		ACRÉSCIMOS			
VALOR TOTAL DA NOTA	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 0,00		
DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL		RS 0,00

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00

VALORES COMPLEMENTARES		VALOR LÍQUIDO			
TOTAL DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	TPDP	ISS Retido	ISS
R\$ 0,00	R\$ 370,00	5%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18,50

OBSERVAÇÕES

Não informado

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NFS-E FOI EMITIDA COM RESPALDO NA LEI COMPLEMENTAR 002/2021 E NO DECRETO N° 2192/2021 - 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOTA FISCAL AVULSA EMITIDA POR UM PRESTADOR

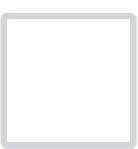


Você
hoje às 08:52



0:04

0:08





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.166.686

Requerente : Juízo da 2ª Vara da Comarca de Pombal

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico -

Atendida a diligência de fls. 29, remetam-se os presentes à Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal, para as providências a seu cargo.

Informo, por necessário e oportuno, ainda, os seguintes dados do perito:

Nome conforme cadastrado na RFB: Alisson Barreto Fernandes

CPF: 046.443.74-75

NIT/PIS: 21290632482

Data de Nascimento: 23/06/1982

CBO: 2251-25 - Médico

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de janeiro de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 01	NOME CREDITO EM CONTA	DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00562	DATA EMISSÃO 08/02/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO	370,00		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X	BANCO 001 AGEN 0151 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL PATOS PB 000064333.5	CÓDIGO 02	DESCONTOS VALORES	40,70			
NOME DO FAVORECIDO ALISSON BARRETO FERNANDES						325562	VALOR LÍQUIDO	329,30	
CPF/CNPJ 04644307475		NE/CÓD.CONTÁBIL 631400153.003.3.325562	Nº PROCESSO			VALOR ANULADO GD			
VALOR POR EXTERNO TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS *****)						VALOR ANULADO TELA			
ARQUIVAMENTO		AUTORIZAÇÃO		ASSINATURA		Chegada: 17/01/202			
Saida: 17/01/2023						Assinatura: AGA05000101			

		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 01	NOME CREDITO EM CONTA	DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00562	DATA EMISSÃO 08/02/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO	370,00		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X	BANCO 001 AGEN 0151 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL PATOS PB 000064333.5	CÓDIGO 02	DESCONTOS VALORES	40,70			
NOME DO FAVORECIDO ALISSON BARRETO FERNANDES						325562	VALOR LÍQUIDO	329,30	
CPF/CNPJ 04644307475		NE/CÓD.CONTÁBIL 631400153.003.3.325562	Nº PROCESSO			VALOR ANULADO GD			
VALOR POR EXTERNO TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS *****)						VALOR ANULADO TELA			
ARQUIVAMENTO		AUTORIZAÇÃO		ASSINATURA		Chegada: 17/01/202			
Saida: 17/01/2023						Assinatura: AGA05000101			

		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 01	NOME CREDITO EM CONTA	DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00562	DATA EMISSÃO 08/02/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO	370,00		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X	BANCO 001 AGEN 0151 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL PATOS PB 000064333.5	CÓDIGO 02	DESCONTOS VALORES	40,70			
NOME DO FAVORECIDO ALISSON BARRETO FERNANDES						325562	VALOR LÍQUIDO	329,30	
CPF/CNPJ 04644307475		NE/CÓD.CONTÁBIL 631400153.003.3.325562	Nº PROCESSO			VALOR ANULADO GD			
VALOR POR EXTERNO TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS *****)						VALOR ANULADO TELA			
ARQUIVAMENTO		AUTORIZAÇÃO		ASSINATURA		Chegada: 17/01/202			
Saida: 17/01/2023						Assinatura: AGA05000101			

		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE	DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00563	DATA EMISSÃO 08/02/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO	40,70		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X	BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000013001.X			CÓDIGO	DESCONTOS VALORES		
INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		NOME DO FAVORECIDO		000933		VALOR LÍQUIDO	40,70		
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 218810102.000.0.000000		Nº PROCESSO		VALOR ANULADO GD			
QUARENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS *****)		VALOR POR EXTERNO				VALOR ANULADO TELA			
ARQUIVAMENTO		AUTORIZAÇÃO							
ASSINATURA		Saída: 17/01/2023		Chegada: 17/01/202		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
*****						AGA05000101			

		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE	DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00563	DATA EMISSÃO 08/02/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO	40,70		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X	BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000013001.X			CÓDIGO	DESCONTOS VALORES		
INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		NOME DO FAVORECIDO		000933		VALOR LÍQUIDO	40,70		
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 218810102.000.0.000000		Nº PROCESSO		VALOR ANULADO GD			
QUARENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS *****)		VALOR POR EXTERNO				VALOR ANULADO TELA			
ARQUIVAMENTO		AUTORIZAÇÃO							
ASSINATURA		Saída: 17/01/2023		Chegada: 17/01/202		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
*****						AGA05000101			

		GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE	DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00563	DATA EMISSÃO 08/02/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO	40,70		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X	BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000013001.X			CÓDIGO	DESCONTOS VALORES		
INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		NOME DO FAVORECIDO		000933		VALOR LÍQUIDO	40,70		
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 218810102.000.0.000000		Nº PROCESSO		VALOR ANULADO GD			
QUARENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS *****)		VALOR POR EXTERNO				VALOR ANULADO TELA			
ARQUIVAMENTO		AUTORIZAÇÃO							
ASSINATURA		Saída: 17/01/2023		Chegada: 17/01/202		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
*****						AGA05000101			

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE		DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00564	DATA EMISSÃO 08/02/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO 74,00		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000013001.X		CÓDIGO DESCONTOS VALORES		
INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		NOME DO FAVORECIDO		000933		VALOR LÍQUIDO 74,00		
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 631400153.003.3.000933		Nº PROCESSO		VALOR ANULADO GD VALOR ANULADO TELA		
SETENTA E QUATRO REAIS *****)		VALOR POR EXTERNO						
ARQUIVAMENTO		AUTORIZAÇÃO		ASSINATURA		Chegada: 17/01/202		
ASSINATURA		*****		*****		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA AGA05000101		

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE		DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00564	DATA EMISSÃO 08/02/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO 74,00		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000013001.X		CÓDIGO DESCONTOS VALORES		
INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		NOME DO FAVORECIDO		000933		VALOR LÍQUIDO 74,00		
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 631400153.003.3.000933		Nº PROCESSO		VALOR ANULADO GD VALOR ANULADO TELA		
SETENTA E QUATRO REAIS *****)		VALOR POR EXTERNO						
ARQUIVAMENTO		AUTORIZAÇÃO		ASSINATURA		Chegada: 17/01/202		
ASSINATURA		*****		*****		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA AGA05000101		

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA		CÓDIGO 03	NOME PAGAMENTO EM CHEQUE		DOCUMENTO	FONTE FR759	NÚMERO 00564	DATA EMISSÃO 08/02/2023
CÓDIGO GESTORA 530001		UNIDADE GESTORA FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO				VALOR BRUTO 74,00		
BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A DEBITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000010891.X		BANCO 001 AGEN 1618 C/CORRENTE	BANCO A CREDITAR BANCO DO BRASIL CIDADE VERDE 000013001.X		CÓDIGO DESCONTOS VALORES		
INSS INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		NOME DO FAVORECIDO		000933		VALOR LÍQUIDO 74,00		
CPF/CNPJ 29979036016225		NE/CÓD.CONTÁBIL 631400153.003.3.000933		Nº PROCESSO		VALOR ANULADO GD VALOR ANULADO TELA		
SETENTA E QUATRO REAIS *****)		VALOR POR EXTERNO						
ARQUIVAMENTO		AUTORIZAÇÃO		ASSINATURA		Chegada: 17/01/202		
ASSINATURA		*****		*****		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA AGA05000101		